



processo 23068.008176/2016-04

ACORDO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, BRASIL, E A TELECOM PARISTECH (FRANÇA)

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRÉSIL) ET LA TELECOM PARISTECH (FRANCE),

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o(a) TÉLECOM PARISTECH (FRANÇA), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional em regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.^a Sr.^a Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e o(a) **TÉLECOM PARISTECH**, situada no(a) 46 Rue Barrault – 75 634 PARIS Cedex 13 - França, neste ato representado(a) por seu(sua) Reitor(a) Yves POILANE, la TÉLECOM ParisTech, no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

ACCORD DE COOPÉRATION entre l'UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brésil) et la TÉLECOM PARISTECH (FRANCE), qui a pour but la coopération académique entre les parties.

L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, institution éducationnelle au statut spécial, sise à l' Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, n.º d'établissement CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, Brésilien, marié, nommé par le Décret de Mme la Présidente de la République du Brésil publié au Journal Officiel Brésilien du 14/03/2016, et la **TÉLECOM PARISTECH**, sis(e) à/au 46 Rue Barrault – 75 634 PARIS Cedex 13 - França représenté(e) dans cet acte par son/sa Président(e) (ou Recteur(trice)), Yves POILANE, dans l'intérêt des deux institutions et conscientes que la coopération entre elles promouvra le développement de recherches et d'autres activités académiques et culturelles, ont résolu de signer le présent accord de coopération.

JEN 49 [Signature]

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, e o(a) Escola TÉLÉCOM ParisTech, doravante denominado(a) TÉLÉCOM ParisTech, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa; e
7. cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo,

ARTICLE 1 - OBJECTIFS

L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, ci-après nommée UFES, et la TÉLÉCOM ParisTech, ci-après désigné(e) TÉLÉCOM ParisTech, s'accordent à promouvoir la coopération académique entre les deux institutions dans des domaines d'intérêt réciproque, à travers:

1. l'échange de professeurs et de chercheurs;
2. l'élaboration conjointe de projets de recherche;
3. l'organisation conjointe d'événements scientifiques et culturels;
4. l'échange d'informations et de publications académiques;
5. l'échange d'étudiants;
6. l'échange de membres de leurs équipes techniques et administratives;
7. le partage de cours et de sujets.

ARTICLE 2 – MISE EN PLACE

Pour la mise en place de chaque projet de coopération, les deux institutions devront préparer un plan de travail concernant les procédures, les moyens et les responsabilités, qui feront l'objet d'une convention spécifique devant être signée par les parties intéressées.

ARTICLE 3 - FINANCEMENT

Chacune des institutions contractantes devra s'efforcer de récolter des fonds provenant de sources internes et externes, afin de permettre la mise en œuvre des programmes de coopération.

ARTICLE 4 - CONDITIONS

Les professeurs, chercheurs et étudiants participants aux programmes de coopération selon les termes du présent

JFN 41 JAC



seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado o presente Acordo de Cooperação, com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou através de um Convênio específico.

CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 5 – COORDENAÇÃO DO ACORDO

Para constituir a coordenação do presente Convênio é indicado, pela UFES:

- Patrícia Alcântara Cardoso, Departamento de Engenharia de Produção, CT-X, patricia.cardoso@ufes.br,

accord, se conformeront aux exigences de l'immigration du pays de l'université d'accueil et devront contracter une assurance médico-hospitalière internationale pour leur séjour à l'étranger.

ARTICLE 5 – FRAIS DE SCOLARITÉ

Le cas échéant les étudiants en programme d'échange devront payer leurs frais de scolarité dans leur institution d'origine.

ARTICLE 6 – ENTRÉE EN VIGUEUR

Le présent Accord de Coopération entrera en vigueur dès sa signature pour une période de 5 (cinq) ans, après quoi il pourra être renouvelé de concert par le biais d'un Avenant. À la fin de ce délai, le présent Accord de Coopération pourra être réédité, avec le consentement des deux Institutions, par le moyen d'un nouvel accord de coopération ou d'une convention spécifique.

ARTICLE 7 - AVENANTS

Toute modification dans les termes de cet accord devra être effectuée à travers un avenant rédigé de concert par les parties signataires.

ARTICLE 8 - COORDINATION

Les coordinateurs désignés pour le présent accord sont, de la part de l'UFES :

- Patrícia Alcântara Cardoso, Departamento de Engenharia de Produção, CT-X, patricia.cardoso@ufes.br,



JFN
41
Handwritten signature
Circular stamp of the UFES Department of Contracts and Agreements

e pela Télécom ParisTech:

- Jean-François NAVINER, 46 Rue Barrault – 75 634 PARIS Cedex 13 - França - tel : 33 (0)145817809 // fax : 33 (0) 145818115 - Email : jean-francois.naviner@telecom-paristech.fr

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física instruída em arbitragem internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos os países envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2

et, de la part de la Télécom ParisTech:

- Jean-François NAVINER, 46 Rue Barrault – 75 634 PARIS Cedex 13 - França - tel : 33 (0)145817809 // fax: 33 (0) 145818115 - Email : jean-francois.naviner@telecom-paristech.fr

ARTICLE 9 - DÉNONCIATION

Le présent accord pourra être dénoncé à tout moment par chacune des parties en respectant un préavis de 60 (soixante) jours au moins. Sera assurée la conclusion de chacune des activités en cours, ainsi que de tous les travaux académiques, sans préjudice à aucune des institutions concernées.

En cas de conflit, les parties contractantes définiront, par l'intermédiaire d'un avis de résiliation, les responsabilités dans la conclusion de chacun des programmes, tout en respectant les activités en cours, lesquelles seront accomplies avant la résiliation, ainsi que toute autre responsabilité ou obligation.

ARTICLE 10 – RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Pour résoudre les problèmes qui pourront éventuellement surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent accord, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle.

Si certains désaccords ne peuvent être réglés, les parties désigneront un tiers, personne physique ayant de l'expérience en arbitrage international, pour agir en tant que médiateur et régler les différends sur la base des législations des deux pays concernés.

En plein accord, les parties signent le présent accord en 2 (deux) exemplaires, en

JFW 71
JAC


(duas) vias de cada versão, em português e em inglês, de igual teor e para um só efeito.

langue française et en langue portugaise, de forme et contenu équivalents.



Vitória/ES, 01 DE AGOSTO DE 2016.


Paris, le _____.



REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES



Yves POILANE
Président(e)/Recteur/Directeur(trice) de
la TÉLÉCOM ParisTech



PATRÍCIA ALCÂNTARA CARDOSO
Coordenadora na UFES



Jean-François NAVINER
Coordinateur de la part de la TÉLÉCOM
ParisTech



PATRÍCIA ALCÂNTARA CARDOSO
Secretária de Relações Internacionais



